



**CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS
ESTEIRO DOS FRADES 4, 5 E 6 E CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE
APOIO AO VISITANTE**

ENTRE

**Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação**

E

Haedes Portugal, Lda.

CONTRATO PRA/22/CN004

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito da Prestação de Serviços)	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Prazo de Execução)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo).....	6
CLÁUSULA QUINTA	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA SÉTIMA	7
(Sanções Contratuais)	7
CLÁUSULA OITAVA	8
(Força Maior)	8
CLÁUSULA NONA	8
(Resolução do Contrato).....	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Cessão da Posição Contratual)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Gestor do Contrato).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	9
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	10
(Interpretação e Integração de Lacunas)	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	10
(Regime Legal)	10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	10
(Vigência do Contrato)	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	10
(Impostos e Taxas)	10

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

Contrato para a Prestação de Serviços para elaboração do projeto de execução para a valorização dos sítios arqueológicos Esteiro dos Frades 4, 5 e 6 e criação de estruturas de apoio ao visitante

ENTRE:

1. **Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação**, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o capital social de 30.700.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 914 698, adiante designada por **primeiro outorgante**, neste ato representada por José Carlos Pimenta Machado da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **Haedes Portugal, Lda.** com sede em Casais do Arrocho, S/N, 2025-452 Azóia de Cima, com o capital social de 10.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Cascais, sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 516201123, adiante designada por **segundo outorgante**, neste ato representada por Diogo Filipe da Silva Fonseca, na qualidade de Procurador.

CONSIDERANDO:

- a) Que os serviços objeto deste CONTRATO foram alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do número 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.^a PRA.21.CT4348/PM.lb, datada de 21 de janeiro de 2022) e a aprovação da minuta do CONTRATO, pela Comissão Liquidatária da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação, ocorreram em 18 de janeiro de 2022.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito da Prestação de Serviços)

1. Constitui objeto do presente Contrato, pelo **segundo outorgante**, a Prestação de Serviços para elaboração do projeto de execução para a valorização dos sítios arqueológicos Esteiro dos Frades 4, 5 e 6 e criação de estruturas de apoio ao visitante”, doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes do Contrato e seus Anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1	Notificação de Adjudicação
Anexo 2	Proposta
Anexo 3	Peças do Procedimento
2. A presente prestação de serviços encontra-se identificada e descrita no Anexo 3 do presente Contrato, devendo considerar-se como dela fazendo parte, todas as demais tarefas de apoio ou acessórias ao bom desempenho da mesma, que sejam solicitadas pelo **primeiro outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de Execução)

1. Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 60 dias, após assinatura do Contrato, sem prejuízo dos prazos resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente CONTRATO, serão executados no rigoroso cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, em estrita concordância com o previsto no Anexo 3.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;

4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b. Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c. Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o Preço Global de 14.685,00€ (catorze mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento registado em 21/01/2022 com o número 202200004 na rubrica orçamental RA120145 do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, sendo o respetivo financiamento assegurado pelo POSEUR (75%) e Capital Social da Sociedade PLRA (25%).

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:
 - 20% com a entrega do levantamento topo-hidrográfico de toda a área de intervenção;
 - 60% com a entrega do projeto de execução e sua aprovação pela Comissão Liquidatária da Sociedade para efeitos de licenciamento;
 - 5% com a obtenção de licenciamento;
 - 15% com a assistência técnica na fase de obra.
2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. O Segundo Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis, nomeadamente as previstas no n.º 2 deste artigo, fica sujeito ao pagamento de multas contratuais por atrasos.
2. Se o Segundo Outorgante não respeitar a data da Conclusão dos Trabalhos, conforme definido nos Artigos 2.º e 4.º do Caderno de Encargos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.
3. As penalidades, por atraso, terão como limite máximo global 20 % (vinte por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa à respetiva fase, ou, caso o valor da multa seja superior, mediante acionamento da Caução.

5. A aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **Primeiro outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário, dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como gestor do contrato o Engenheiro Luís Bandeira, o qual receberá todas as informações e comunicações do segundo outorgante e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e telefax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A.
- em Liquidação

Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade
3810 – 488 Aveiro

Telefone: 234 891 070

Fax: 234 891 071

Email: geral@polisriadeaveiro.pt

Segundo Outorgante:

Haedes Portugal, Lda.
Casais do Arrocho, S/N
2025-452 Azóia de Cima

Telefone: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.

3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência RA120145, o número de cabimento e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Vigência do Contrato)

O presente CONTRATO entra em vigor na data prevista no número 1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Impostos e Taxas)

1. O Segundo Outorgante será responsável pelo pagamento de:
 - a) Todos os impostos, direitos, taxas e/ou outros ónus e encargos respeitantes aos seus

fornecimentos, trabalhos e prestações de sua responsabilidade e que lhe compete executar no âmbito deste CONTRATO;

- b) Todas as taxas e encargos sociais impostos pela Lei Portuguesa e pelos Contratos coletivos de trabalho, respeitantes às remunerações pagas aos seus trabalhadores para a execução do trabalho especificado no presente CONTRATO;
- c) Pelo pagamento dos emolumentos devidos pelo Visto Prévio do Tribunal de Contas.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pimenta
Machado da Silva

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Carlos Pimenta Machado da Silva
DN: cn=PT, o=POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO - SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO, 2.5.4.97+VATPT-039914698, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Membro do órgão de administração com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=D0PT-03992952, cn=[Assinatura Qualificada] José Carlos Pimenta Machado da Silva
Date: 2022.01.27 12:15:28 Z

José Carlos Pimenta Machado da Silva

Pelo Segundo Outorgante

Diogo Filipe
da Silva
Fonseca

Assinado de forma
digital por Diogo
Filipe da Silva
Fonseca
Dados: 2022.01.27
20:39:17 Z

Diogo Filipe da Silva Fonseca

ANEXO 1

Notificação de Adjudicação



Haedes Portugal, Lda.

NIPC: 516 201 123

V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	PRA.22.CT4348/PM.lb	Data Date	21-01-2022
ASSUNTO SUBJECT	Consulta Prévia N.º PRA.21.PC12/LB para a Prestação de Serviços para elaboração do projeto de execução para a valorização dos sítios arqueológicos Esteiro dos Frades 4, 5 e 6 e criação de estruturas de apoio ao visitante				
<u>NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO</u>					

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, em 18 de janeiro de 2022, deliberaram proceder à adjudicação da prestação de serviços em assunto à Vossa empresa, no seguimento da proposta que apresentaram em 21 de dezembro de 2021, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 14.685,00€ (catorze mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 60 dias, após assinatura do Contrato, sem prejuízo dos prazos resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental **RA120145** e o número de cabimento **202200004** em toda a correspondência a enviar à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro.



Devem V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma electrónica www.acingov.pt e obedecer ao disposto no Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Comunicamos igualmente que a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que, no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do contrato o [REDACTED].

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pimenta
Machado da
Silva

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Carlos Pimenta Machado da Silva
DN: c=PT, o=POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO - SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO, 2.5.4.97=1A1PT-50891-6698, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Membro do órgão de administração com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente à essa data, serialNumber=0CPT-03992952, cn=[Assinatura Qualificada] José Carlos Pimenta Machado da Silva
Date: 2022.01.21 16:13:32 Z

José Carlos Pimenta Machado
(Presidente da Comissão Liquidatária)

ANEXO 2

Proposta

Contrato para a Prestação de Serviços para elaboração do projeto de execução para a valorização dos sítios arqueológicos Esteiro dos Frades 4, 5 e 6 e criação de estruturas de apoio ao visitante



Proposta do **Prestador de Serviços** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato para a Prestação de Serviços para elaboração do projeto de execução para a valorização dos sítios arqueológicos Esteiro dos Frades 4, 5 e 6 e criação de estruturas de apoio ao visitante



Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.